



澳門特別行政區  
Região Administrativa Especial de Macau  
科學技術發展基金  
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

## **Programa de Apoio Financeiro para Combinar Indústria-Universidade-Investigação com Empresas**

O Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia (doravante referido simplesmente por FDCT) formulou este programa específico de apoio financeiro de acordo com os artigos 15.º e 16.º do Regulamento da Concessão de Apoio Financeiro, aprovado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 64/2021 e do qual faz parte integrante.

### **I. Objectivo**

Para se articular com os objectivos da política de desenvolvimento científico e tecnológico da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM), incentivar as empresas a atribuir importância à investigação e desenvolvimento de ciência e tecnologia, e apoiá-las a realizar a cooperação da indústria-universidade-investigação em relação aos problemas tecnológicos encontrados no processo de produção e operação, conceder subsídios parciais para os custos de I&D às empresas que encontraram com sucesso parceria através da Plataforma Online de Bolsas de Contacto da Indústria-Universidade-Investigação de Macau, a fim de promover a implementação de resultados e soluções.

### **II. Entidade candidata**

As entidades que satisfaçam os seguintes critérios podem candidatar-se directamente ao FDCT:

1. Empresário comercial ou empresa registada na RAEM;
2. Pelo menos 50% das quotas é detida por residente de Macau;
3. Tem pelo menos três funcionários que trabalham a tempo inteiro; se



澳門特別行政區  
Região Administrativa Especial de Macau  
科學技術發展基金  
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

tem menos de três funcionários que trabalham a tempo inteiro, deve ser recomendada por um espaço de empreendimento público a nível nacional estabelecido em Macau.

4. O projecto candidato já encontrou parceria com sucesso através da Plataforma Online de Bolsas de Contacto da Indústria-Universidade-Investigação do FDCT, além disso o fornecedor da tecnologia deve ser uma instituição de ensino superior.

### **III. Modalidade do apoio financeiro**

Apoio financeiro a fundo perdido.

### **IV. Despesas elegíveis e não elegíveis**

De acordo com o artigo 3.º do Regulamento da Concessão de Apoio Financeiro, aprovado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 64/2021 e do qual faz parte integrante.

### **V. Duração do apoio financeiro**

A duração do apoio financeiro para cada projecto varia de seis meses a um ano.

### **VI. Montante de candidatura**

O montante de candidatura de cada projecto não pode exceder 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil) patacas, e os fundos correspondentes da entidade candidata não devem ser inferiores ao montante do apoio financeiro.

### **VII. Prazo de candidatura**

As datas específicas de início e término de candidatura serão determinadas



澳門特別行政區  
Região Administrativa Especial de Macau  
科學技術發展基金  
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

pelo Conselho de Administração do FDCT.

**VIII. Processo de candidatura**

1. O formulário de candidatura e os anexos relacionados fornecidos pelo FDCT devidamente preenchidos;
2. Identificação da entidade candidate e respectivos documentos de suporte;
3. Comprovativos de que a entidade candidata não está em dívida por impostos à RAEM e por eventuais contribuições para a segurança social;
4. Documentos de identificação do responsável da entidade candidata.

**IX. Forma de candidatura**

A entidade candidata deve submeter todos os documentos de candidatura referidos no artigo anterior, da forma exigida pelo FDCT antes da data de vencimento de candidatura.

**X. Análise preliminar**

1. O FDCT efectuará uma análise preliminar do processo de candidatura para verificar se o processo relacionado é correcto e completo, e se o projecto candidato é elegível para apoio financeiro.
2. O FDCT solicitará à entidade candidata a apresentação das informações adicionais no prazo de 15 dias, se necessário.

**XI. Critérios de avaliação**

A avaliação é realizada de acordo com o Regulamento da Concessão de



澳門特別行政區  
Região Administrativa Especial de Macau  
科學技術發展基金  
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

Apoio Financeiro, aprovado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 64/2021 e do qual faz parte integrante.

1. A aprovação leva em conta especialmente os seguintes elementos:
  - (1) O efeito dos resultados do projecto na resolução das dificuldades tecnológicas da empresa;
  - (2) O valor para a empresa da superação das dificuldades tecnológicas;
  - (3) A capacidade tecnológica do fornecedor da tecnologia;
  - (4) Viabilidade e programa de trabalhos;
  - (5) Razoabilidade orçamental.

## **XII. Concessão e atribuição do apoio financeiro**

1. O FDCT notificará a entidade candidata após ter o resultado de aprovação.
2. A entidade candidata aprovada deve assinar uma Declaração de Consentimento do Apoio Financeiro com o FDCT.
3. Os quantitativos do apoio financeiro serão atribuídos após o encerramento do projecto e o reembolso será efectuado mediante a apresentação das respectivas facturas de despesas de acordo com os requisitos estabelecidos na Declaração de Consentimento do Apoio Financeiro.

## **XIII. Relatório**

1. A entidade candidata aprovada deve apresentar o relatório final do projecto subsidiado, para a avaliação final do FDCT.
2. O relatório acima mencionado deve consistir em duas partes; uma



澳門特別行政區  
Região Administrativa Especial de Macau  
科學技術發展基金  
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

sobre as actividades efectivamente realizadas e a outra sobre o desempenho financeiro. O relatório deve ser acompanhado com documentos comprovativos relevantes.

**XIV. Apoio financeiro concedido por outros programas**

Os projectos subsidiados pelo FDCT não podem aceitar apoio financeiro de qualquer outro programa de apoio com recurso a fundos públicos.

**XV. Direito de interpretação**

O FDCT reserva-se o direito de interpretação final do presente Programa.

**XVI. Legislação aplicável**

Para assuntos não mencionados neste programa específico de apoio financeiro, aplica-se a legislação vigente da RAEM em particular o Regulamento Administrativo n.º 14/2004 (Estatutos do Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia), alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 1/2021, e o Regulamento da Concessão de Apoio Financeiro, aprovado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 64/2021 e do qual faz parte integrante.



澳門特別行政區  
Região Administrativa Especial de Macau  
科學技術發展基金  
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia